

RELATÓRIO TÉCNICO - DEFESA

PROCESSO N° : 146706/2013
PROCEDENCIA : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CUIABÁ
INTERESSADO : BENIGNO FERREIRA DA MATTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA COMPULSORIA
GESTOR : BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBS. JOÃO BATISTA
TÉCNICO : MARILZE CANAVARROS CORRÊA ARRUDA

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa prestada pelo Sr. **BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA**– Diretor Presidente do CUIABÁ-PREV, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico Preliminar.

Do exposto, passaremos a Análise Técnica de Defesa:

1. Planilha das remunerações e as 80% maiores remunerações ilegíveis

RESPOSTA DO GESTOR: Encaminharam através do malote digital/CONTROL-P/ n° 59676/2014, às fls. 04 e 05 a planilha das remunerações e as 80% maiores remunerações corretas, a planilha de proventos proporcionais em consonância com a legislação em vigor, conferindo com o extrato de pagamento elaborado pela CUIABÀPREV (documento externo do CONTROL P) elaborada da seguinte forma:

Planilha de Proventos

Vencimento (PCCS).....	R\$ 676,09
VPNI.....	R\$ 155,34
Total.....	R\$ 831,43

Apuração dos Proventos

Valor Médio Apurado.....	$(101092,08 / 143) \times 647,52 =$	R\$ 706,94
Remuneração do servidor efetivo.....		R\$ 831,43
Valor Base para cálculo do Benefício.....		R\$ 706,94

Proventos Proporcionais

Proporcionalidade (706,94 / 12775) x 7222 =	R\$ 399,65
Tempo de Contribuição.....	7222 (19 anos, 09 meses e 18 dias)
Valor do Provento Apurado.....	R\$ 399,65
Complemento Constitucional.....	R\$ 222,35
Valor do Provento.....	R\$ 622,00

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao
Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato nº 176/2013, bem como, a legalidade da planilha de proventos.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
03.07.2013.

Marilze Canavarros Corrêa Arruda
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 146706/2013
PROCEDENCIA : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CUIABÁ
INTERESSADO : BENIGNO FERREIRA DA MATTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA COMPULSORIA
GESTOR : BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBS. JOÃO BATISTA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 03.07.2013.

ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Subsecretária de Controle Externo de Benefícios Previdenciários

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social